



EMENDA Nº

(à MP 759/2016)

Dê-se ao art. 4º da MP 759/2016 a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Art. 17º

.....

§ 2º Na hipótese de pagamento a vista, será concedido desconto de trinta por cento, realizado no prazo de carência de até 3(três) anos.

§ 3º O disposto no § 2º se aplica à hipótese de pagamento integral prevista no § 2º do art.15.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica os parágrafos §2º e §3º do art.17º da Lei 11.952/2009, modificada pelo art. 4º da MP 759/2016.

Na matemática pura, o desconto em até os três anos de carência traz duas vantagens: o produtor pode se programar durante três safras agrícolas ou pecuárias, pois sua renda não é mensal ou imediata. Quando se entrega o título, o produtor tem apenas trinta dias para exercer esse desconto atualmente.

A União pode receber os valores à vista ou em até 20 anos. Esta emenda propõe que seja dado tratamento financeiro similar aos que são dados em outras políticas públicas, pois será benéfico para o agricultor e para a própria Fazenda Nacional.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

